



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

PROCESSO Nº 3127/17

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 001/2017

1 – PREÂMBULO:

Edital para Credenciamento de Leiloeiro para Realizar Leilão de Bens Móveis Inservíveis (móveis, veículos e maquinários), pertencentes ao Patrimônio do Município de Vargem Alta – ES.

O Município de Vargem Alta – ES, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, representada pelo Sr. João Chrisóstomo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna Público para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 111/2017, encontra-se aberto procedimento para Credenciamento de Leiloeiro Oficial, pessoa física, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

O envelope com a documentação será recebido a partir da Publicação do referido Edital, pela Comissão Permanente de Licitação, até às **13:00h** do dia **27 de setembro de 2017** e a sua abertura, para verificação de habilitação e/ou inabilitação acontecerá às no mesmo dia e horário, em conformidade com as Cláusulas seguintes e instruções abaixo, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e o Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932 e alterações posteriores.

2 - DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste Edital o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO ON-LINE E PRESENCIAL DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (móveis, veículos e maquinários)**, pertencentes ao Patrimônio do Município de Vargem Alta – ES, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante o Leilão e conforme especificações deste Edital.

3 – DA VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO:

3.1 - O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo o Município de Vargem Alta, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

4 - DOS ENVELOPES:

4.1 - O envelope contendo os documentos referentes à Habilitação deverá estar lacrado, não transparente, identificado de modo inviolável, rubricados no fecho e deverá referir-se:

<p>À PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº. 001/2017 NOME E ENDEREÇO, EMAIL E TEL/FAX</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Para participar, o Leiloeiro Oficial interessado deverá comprovar sua Habilitação Jurídica, Técnica, Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 - **Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;**

5.1.2 - **Cédula de Identidade;**

5.1.3 - **Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF)**, com situação cadastral regular, emitida através da internet, com data não superior a 30 (trinta) dias, anteriores à data do credenciamento;;

5.1.4 - **Prova de inscrição no PIS/ PASEP, NIT ou NIS;**

5.1.5 - **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, juntamente com a Certidão da Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio do leiloeiro.**

5.1.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1.º de maio de 1943. (Incluído pela Lei n.º. 12.440, de 2011);

5.1.7 - **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, datada dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

5.1.8 – **Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) Atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado**, em nome do Leiloeiro, para fins de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital;

5.1.9 - **Declaração do Leiloeiro**, conforme modelo do Anexo III, constando as seguintes informações:

5.1.9.1 - Que todas as informações Documentais e Técnicas oferecidas são verdadeiras;

5.1.9.2 - Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e Concorda com os Termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros n.º 001/2017;

5.1.9.3 - Que não está Impedida de Licitar com o Poder Público por ter sido apenada com Declaração de Inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido Reabilitado perante a Autoridade que aplicou a penalidade;

5.1.9.4 - Que possui capacidade técnica para realização de pregão on-line e presencial, simultaneamente, através de software personalizado em nome do licitante;

5.1.9.5 - Que Não Emprega Menor de 18 (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.1.10 - **Termo de Compromisso** quanto à Realização do Serviço, conforme Modelo constante no Anexo II.

5.2 - **Os documentos necessários à participação na presente Licitação, deverão ser apresentados em original, ou por Cópia com Autenticação procedida por Cartório competente (a Administração não autenticará documentos).**

5.3 - As Certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da Certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

5.4 - Os interessados poderão designar Representantes, na data da abertura dos envelopes, Credenciados a praticar todo e qualquer Ato Referente à Licitação e Interposição de Recursos contra o Julgamento de Habilitação. Os representantes deverão ser nomeados por Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida.

5.5 - O proponente que alegar estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, ou por outro meio idôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

6 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 05% (cinco por cento) sobre o Valor de Venda de Bens Móveis Inservíveis e outros efeitos arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem;

7 - DO PROCEDIMENTO:

7.1 - No local indicado no preâmbulo, a Comissão de Licitação procederá ao exame das condições exigidas no Item 5 (DA HABILITAÇÃO).

7.2 - Após analisar os Documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos Representantes presentes ao Ato.

7.3 - Será elaborada Ata Circunstanciada que será Assinada pelos Presentes à Sessão.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO:

8.1 - A Comissão de Licitação procederá ao Exame da Documentação de Habilitação, sendo que os participantes Habilitados serão Credenciados e Classificados mediante SORTEIO PÚBLICO a ser realizado por esta Comissão, procedendo-se:

8.1.1 - A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a Ordem de Designação e o Rodízio dos Leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, uma vez Sorteado para Realização de um Leilão, o Leiloeiro ficará impedido de participar dos sorteios até que todos os Leiloeiros tenham participado de Leilões, ou até Vencimento do Contrato;

8.1.2 - O leiloeiro que Rejeitar a Designação, ou que estiver Impedido de Realizar Leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o Próximo da Ordem de Designação;

8.1.3 - Havendo Descredenciamento de Leiloeiro, sua Posição será ocupada pelo Próximo na Ordem de Classificação, reordenando-se os demais;

8.2 – Não será levada em Conta, para Efeito de Julgamento, qualquer Oferta ou Vantagem não prevista neste Edital.

8.3 – Uma vez definida a necessidade de um leilão, serão convocados para a realização do sorteio todos os leiloeiros registrados no cadastro. O não comparecimento invalida a participação do credenciado no sorteio.

8.3.1 - No caso de impossibilidade de comparecimento e caso haja interesse do leiloeiro na participação do sorteio, poderá ele ser substituído por seu preposto, conforme disciplina os artigos 30, 31 e 32 da IN DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2016.

8.4 - Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados no item 5 deste Edital.

8.4.1. Estando regular o leiloeiro sorteado, será formalizado contrato administrativo. Este terá validade durante todas as fases preparatório e executória do leilão e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o Município de Vargem Alta.

8.4.2. Caso o leiloeiro sorteado esteja irregular, será realizado novo sorteio nos termos apresentados anteriormente.

9 - DO CONTRATO:

9.1. Após a realização do sorteio, o leiloeiro selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

9.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos** **Comissão Permanente de Licitação**

9.1.2. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto p9.2 - Este Edital e todos os demais Documentos que compõem seus Anexos farão parte Integrante do Contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - Nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa n. 17 do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Presidência da República, são obrigações dos leiloeiros que atenderem ao presente credenciamento:

10.1.1 - Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Município de Vargem Alta;

10.1.2 - Requerer ao Município de Vargem Alta, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;

10.1.3 - Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

10.1.4 - Observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo Município de Vargem Alta, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;

10.1.5 - Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

10.1.6 - Fazer conhecidas, antes de começarem o leilão, as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

10.1.7 - Prestar contas ao Município de Vargem Alta, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do Leilão, na qual deverá constar os Valores correspondentes à Venda do Bem e o Valor correspondente ao Percentual de Comissão do Leiloeiro; ;

10.1.8 - Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

10.1.9 - Repassar em até 05 (cinco) dias úteis o Valor do Bem, após a concordância expressa do Município de Vargem Alta com depósito ou boleto bancário do lote arrematado na conta do Município a ser definida;

10.1.10 - Tomar todas as Providências Correspondentes Despesas necessárias à realização do Leilão, como local para realização do Evento, Montagem/Desmontagem, Serviço de Som, acomodação e bem assim toda Infra Estrutura necessária à realização do Evento.

10.1.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Município de Vargem Alta;

10.1.12 – Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

10.1.13 – Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances *on-line* e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

10.1.14 – Possuir internet com velocidade mínima de 50 Mb *Full* disponível no local da realização do leilão para recebimentos dos lances *on-line*, bem como software personalizado em nome do licitante.

10.2 - Os serviços a serem contratados consistirão em:

10.2.1 – Realizar a Venda do Bem disponibilizado para Leilão por Preço Igual ou Superior ao da Avaliação e à Vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos Valores Arrematados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos** **Comissão Permanente de Licitação**

- 10.2.2 - Cumprir todas as Disposições legais e Administrativas necessárias à realização do Evento;
- 10.2.3 - Confeccionar e Distribuir Catálogos com o Bem a ser Leiloado e Edital de Leilão;
- 10.2.4 - Providenciar local para a realização do Evento e responsabilizar-se pela guarda do Bem desde a sua disponibilização pelo Município de Vargem Alta até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;
- 10.2.5 - Manter um funcionário, no período de 10 (dez) dias antes da realização do Leilão, em horário de 06 (seis) horas diárias no mínimo, para Visitação dos Interessados.
- 10.2.6 - Divulgar o Evento para seu Cadastro de Clientes;
- 10.2.7 - Responder pelos eventuais danos causados ao Município de Vargem Alta e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- 10.2.8 - Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;
- 10.2.9 - Permitir que o Município de Vargem Alta realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 10.2.10 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Vargem Alta;
- 10.2.11 - Organizar os Lotes segundo as Técnicas de Leilão, atribuindo-lhes Cotação Mínima;
- 10.2.12 - Realizar venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances *on-line* e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA:

- 11.1 - Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 11.2 - Fiscalizar a execução dos serviços pelo Leiloeiro, sendo a servidora Marcela de Freitas Oinhas responsável pela fiscalização do contrato a ser firmado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 11.3 - Exigir o cumprimento, pelo Leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 11.4 - Aprovar os meios de divulgação da realização da hasta pública.
- 11.5 - Providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32 demandados pelo leiloeiro contratado, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação das respectivas minutas, observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado;
- 11.6 - Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público;
- 11.7 - Proceder a entrega do Certificado de Registro de Veículo - CRV, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes;
- 11.8 - Avaliar os bens a serem alienados.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos** **Comissão Permanente de Licitação**

12.2 - Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Município de Vargem Alta, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multas, na forma do subitem 12.2;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.2 - O contratado estará sujeita às seguintes multas:

13.2.1 - Por dia de atraso no andamento da prestação dos serviços: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

13.2.2 - Por dia de Atraso no comparecimento para Assinatura do Contrato e de eventual Termo Aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

13.2.3 - Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.3 - As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

13.4 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.5 - A multa, aplicada após Regular Processo Administrativo, será descontada do valor devido ao contratado, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município de Vargem Alta.

13.6 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

13.7 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

14 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 - Caberá impugnação ao presente Edital, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

14.2 - As Impugnações deverão ser protocoladas perante a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, CEP 29295-000, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação .

14.3 - Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitação poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no endereço indicado no item 14.2.

14.4 - O acolhimento de Recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos** **Comissão Permanente de Licitação**

14.5 - Havendo Recurso, a Comissão Permanente de Licitação apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

14.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

14.7 - Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

15.2 - O Município de Vargem Alta ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Fica estabelecido que a simples apresentação da documentação pelo interessado implique na aceitação incondicional de todos os itens do presente Edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

16.2 - O interessado, dentro do prazo de validade, se obriga a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3 - O Município de Vargem Alta poderá revogar o Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2017, ou ainda anulá-lo, nas hipóteses do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 - Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

16.5 - As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.6 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;
- b) ANEXO II - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO;
- c) ANEXO III - MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV - RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO.

16.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES para dirimir litígios resultantes deste Edital.

16.8 - Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital.

Vargem Alta - ES, 14 de setembro de 2017.

JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA

Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I **MINUTA CONTRATUAL**

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e a empresa, na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Vargem Alta, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Bosco Dias, portador do CPF/MF nº 011.214.497-78 e RG nº. 1577936/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. (a), brasileiro (a),, casado (a),, residente e domiciliado na Rua, inscrito no CPF/MF sob nº, Cédula de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato visando o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (móveis, veículos e maquinários)**, pertencentes ao Patrimônio do Município de Vargem Alta – ES, considerando o resultado do Credenciamento de Leiloeiro nº 001/2017, obedecido as disposições da Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e o Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e alterações posteriores e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de Serviços Especializados de **LEILOEIRO PARA A REALIZAÇÃO POR MEIO DE UM LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (móveis, veículos e maquinários)**, pertencentes ao Patrimônio do Município de Vargem Alta – ES, conforme o Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2017 e seus anexos, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da Municipalidade durante as fiscalizações, segundo o Edital e demais especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 - As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2017, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - Pela Prestação de Serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 05% (cinco por cento) sobre o Valor de Venda de Bens Móveis Inservíveis e outros efeitos arrematados, a ser Pago pelo Arrematante do Bem.

3.2 - A **CONTRATADA** prestará contas ao Município de Vargem Alta, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do Leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à Venda dos Bens e o Valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

3.3 - Após a concordância expressa do Município de Vargem Alta, a **CONTRATADA** repassará à Contratante o Valor dos Bens Arrematados já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato.

3.4 - O repasse dos valores deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis contados da anuência expressa da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos** **Comissão Permanente de Licitação**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Vargem Alta - ES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 - Cumprir as instrução ou ordens declaradas pelo Município de Vargem Alta;
- 5.1.2 - Requerer ao Município de Vargem Alta, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;
- 5.1.3 - Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;
- 5.1.4 - Observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo Município de Vargem Alta, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;
- 5.1.5 - Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaç o e exame;
- 5.1.6 - Fazer conhecidas, antes de comecarem o leil o, as condiç es de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que v o ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando h   nus sobre o bem que pela simples intuiç o, n o puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicaç es, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulaç o ou omiss o culposa;
- 5.1.7 - Prestar contas ao Munic pio de Vargem Alta, no prazo de 02 (dois) dias  teis a contar da data da realizaç o do Leil o, na qual dever  constar os Valores correspondentes   Venda do Bem e o Valor correspondente ao Percentual de Comiss o do Leiloeiro; ;
- 5.1.8 - Adotar as medidas legais cab veis, na hip tese de o arrematante n o efetuar o pagamento no prazo marcado;
- 5.1.9 - Repassar em at  05 (cinco) dias  teis o Valor do Bem, ap s a concord ncia expressa do Munic pio de Vargem Alta com dep sito ou boleto banc rio do lote arrematado na conta do Munic pio a ser definida;
- 5.1.10 - Tomar todas as Provid ncias Correspondentes Despesas necess rias   realizaç o do Leil o, como local para realizaç o do Evento, Montagem/Desmontagem, Serviço de Som, acomodac o e bem assim toda Infra Estrutura necess ria   realizaç o do Evento.
- 5.1.11 - N o transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem pr via e expressa anu ncia do Munic pio de Vargem Alta;
- 5.1.12 – Possibilitar a realizaç o do leil o com recepç o e est mulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- 5.1.13 – Possuir site pr prio que possibilite a realizaç o de venda direta e leil o pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualizaç o de fotos dos bens ofertados.

5.2 - S o direitos da CONTRATADA:

- 5.2.1 - Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cl usulas terceira e oitava do presente ajuste;
- 5.2.2 - Receber quitaç o do contrato quando cumprido integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 – Constituem as obrigações do Município de Vargem Alta:

- 6.1 - Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 6.2 - Fiscalizar a execução dos serviços pelo Leiloeiro, sendo a servidora *Marcela de Freitas Oinhas* responsável pela fiscalização do contrato a ser firmado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 6.3 - Exigir o cumprimento, pelo Leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 6.4 - Aprovar os meios de divulgação da realização da hasta pública.
- 6.5 - Providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32 demandados pelo leiloeiro contratado, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação das respectivas minutas, observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado;
- 6.6 - Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público;
- 6.7 - Proceder a entrega do Certificado de Registro de Veículo - CRV, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes;
- 6.8 - Avaliar os bens a serem alienados.

6.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Município de Vargem Alta, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- 7.1.1 - Advertência;
- 7.1.2 - Multas, na forma do subitem 12.2;
- 7.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.2 - O contratado estará sujeita às seguintes multas:

- 7.2.1 - Por dia de atraso no andamento da prestação dos serviços: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
- 7.2.2 - Por dia de Atraso no comparecimento para Assinatura do Contrato e de eventual Termo Aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
- 7.2.3 - Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.3 - As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

7.4 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5 - A multa, aplicada após Regular Processo Administrativo, será descontada do valor devido ao contratado, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município de Vargem Alta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitação e Contratos** **Comissão Permanente de Licitação**

7.6 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

7.7 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO:

8.1 - Este Contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

8.1.1 - Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

8.1.2 - Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que Regula a Profissão de Leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores;

8.1.3 - Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

8.1.4 - Instrução Normativa nº 17, de 05 de setembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Presidência da República.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:

9.1 – É vedado à Contratada:

9.1.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.2 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.3 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Município de Vargem Alta, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

10.2 - Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Vargem Alta em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 - Indenizações e multas.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - Caixa Postal 48 - CEP 29295-000

Telefones: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Vargem Alta - ES, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 4 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Vargem Alta - ES, de de 2016.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____ na cidade de _____, estado de _____, assume sob as Penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso em Realizar os Serviços as condições mencionadas no Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2017.

Por ser expressão da verdade.

Cidade, xx de xxxxxxx de 2017.

Assinatura do Responsável
Inscrição de Leiloeiro/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III **MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO**

A empresa _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, declara sob as penalidades cabíveis:

- a) Que todas as informações Documentais e Técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o Termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2017;
- c) Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com Declaração de Inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido Reabilitado perante a Autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que possui capacidade técnica para realização de pregão on-line e presencial, simultaneamente, através de software personalizado em nome do licitante;
- e) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade, xx de xxxxxx de 2017.

Assinatura do Responsável
Inscrição de Leiloeiro/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO

Modalidade: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO.

Número da Licitação: 001/2017.

Aquisição de: Serviço Especializado em Leilão.

A especificação dos itens solicitados no Credenciamento de Leiloeiro nº 001/2016, referente a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL (PESSOA FÍSICA), PARA ORGANIZAR A REALIZAÇÃO DE LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL, SIMULTANEAMENTE, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS** (móveis, veículos e maquinários) pertencentes ao Patrimônio do Município de Vargem Alta – ES, é a seguinte:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1,00	un	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL (PESSOA FÍSICA), PARA ORGANIZAR A REALIZAÇÃO DE LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL, SIMULTANEAMENTE, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (móveis, veículos e maquinários) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.

Cidade, xx de xxxxxx de 2017.

Assinatura do Responsável

Inscrição de Leiloeiro/CPF